

## FUNDAMENTOS DA ESCOLA CLÁSSICA DA CRIMINOLOGIA E PERSPECTIVAS DOS CADETES DA PMDF. AINDA PENSAMOS COMO OS CLÁSSICOS?

*Ricardo Ziegle Paes Leme\**

*Brunno Miranda Barros\*\**

*Felizardo Carneiro Brito Júnior\*\*\**

**RESUMO:** A pesquisa apresenta as premissas da Escola Clássica da Criminologia, sua base filosófica, seus principais expoentes, métodos e implicações nas políticas criminais atuais e avalia se os cadetes da 22ª Turma da PMDF se identificam com seus postulados, buscando analisar quais políticas criminais e soluções na seara criminal interessarão aos futuros comandantes. Nesse sentido, indagou-se se os cadetes se identificavam com esses postulados. Também, se o fato de alguns desses cadetes já terem experiências em agências do Sistema Penal, suas concepções sofreriam interferências. A metodologia de pesquisa consistiu em pesquisa bibliográfica e aplicação de questionários aos cadetes da 22ª Turma, tendo como hipótese que os cadetes que já exerceram funções no sistema criminal teriam maior identificação com a Escola Clássica. O universo da amostra foi de 115 (cento e quinze) cadetes da 22ª Turma do CFO. Foram colhidos 87 (oitenta e sete) questionários respondidos manualmente e alimentados pelos pesquisadores na plataforma “SurveyMonkey”, o que corresponde a 75% da população total em estudo. Com base na análise dos resultados foi possível constatar que a maioria significativa dos cadetes da 22ª Turma se identificam com pressupostos e valores da Escola Clássica da Criminologia.

**Palavras-chave:** Escola Clássica da Criminologia. Perspectivas de Cadetes da PMDF. Crime como Escolha Racional.

---

\* Cadete do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Bacharel em Administração (Universidade de Brasília – UnB -2010). Bacharel em Direito (Centro Universitário de Brasília- UniCEUB- 2015). Bacharelado em Ciências Policiais (Instituto Superior de Ciências Policiais ISCP/APMB-2018-2020).

\*\* Cadete do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Bacharel em Direito (Centro de Educação Superior de Brasília - IESB- 2010). Bacharelado em Ciências Policiais (Instituto Superior de Ciências Policiais ISCP/APMB-2018-2020).

\*\*\* Cadete do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Licenciatura em Física (Universidade Federal de Alagoas- UFAL- 2015). Bacharelado em Ciências Policiais (Instituto Superior de Ciências Policiais ISCP/APMB-2018-2020).

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa apresenta as premissas da Escola Clássica da Criminologia, sua base filosófica, seus principais expoentes, métodos e implicações em políticas criminais atuais e avaliar se os cadetes da 22ª Turma da PMDF se identificam com seus postulados, buscando analisar quais políticas criminais e soluções na seara criminal serão área de interesse dos futuros comandantes da PMDF.

O livre arbítrio e o crime entendido como norma jurídica são os assoalhos da Escola Clássica, nesse sentido o indivíduo seria livre e responsável para escolher violar a lei penal ou se comportar de acordo com o que ela prescreve.

Beccaria, 1764, principal representante dessa corrente de pensamento criminológico, entende que a severidade das penas ou condições socioeconômicas não interfere tanto para diminuir a incidência criminal quanto a certeza da punição.

Nesse sentido, indaga-se: 1) Os cadetes da 22ª Turma da PMDF se identificam com esses postulados? 2) O fato de alguns desses cadetes já terem experiências em agências do Sistema Penal, interfere em suas concepções? 3) Quais políticas criminais recentes decorrem do pensamento da Escola Clássica?

Para responder essas questões, a metodologia da pesquisa consistiu em pesquisa bibliográfica e aplicação de questionários aos cadetes da 22ª Turma, tendo como hipótese que os cadetes que já exerceram funções no sistema criminal terão maior identificação com a Escola Clássica e aqueles que não tiveram essa experiência acreditarão que fatores socioeconômicos, desorganização social, família estruturada entre outros são mais preponderantes como causas da criminalidade.

Espera-se como resultados, apresentação de referencial bibliográfico sobre os pressupostos da primeira Escola da Criminologia e sua aplicação em políticas criminais a confirmação da hipótese

mencionadas e resposta ao questionamento do título: será que no século XXI ainda pensamos como aqueles que estudavam o fenômeno criminal no período da Escola Clássica da Criminologia?

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 ORIGENS HISTÓRICAS DA ESCOLA CLÁSSICA DA CRIMINOLOGIA

Os postulados da Escola Clássica acompanham o Iluminismo Europeu, um movimento que no campo das ciências procurava libertar os homens dos dogmas da religião e na política constituía instância crítica do absolutismo das monarquias europeias.

As escolas liberais clássicas da criminologia se manifestavam contra as práticas penais e penitenciárias do antigo regime e desejavam substituí-las por uma política criminal que respeitasse os princípios da humanidade, legalidade e utilidade.

Essa reação contra as arbitrariedades do absolutismo em face dos direitos do indivíduo foi fundamental para o substrato filosófico que a Escola Clássica desenvolveu. Como exemplo, Beccaria, que escreveu sua obra *Dos delitos e das penas*, em 1764, trouxe inovações humanistas propondo a restrição da pena de morte (somente para crimes contra a figura do rei deveria permanecer) e a supressão de todos os tipos de penas de suplício e físicas.

Embora para fins didáticos pedagógicos considera-se a escola clássica como a primeira expressão do pensamento criminológico de maneira sistematizada, quem cunhou esse termo (Escola Clássica) foi Enrico Ferri em *Princípios do Direito Criminal*, conforme leciona Viana, 2018, p. 40:

E foi verdadeiramente um edifício de clássica majestade e beleza, que os grandes criminalistas desde Romagnosi a Filangieri, de Mario Pagano a Rossi, de Carmignani a

Carrara, de Ellero a Pessina, construíram numa poderosa sistematização jurídica, que dominou os legisladores, a opinião pública e quotidiana jurisprudência, continuando ainda hoje a sua influência como pensamento tradicional.

Como se depreende, desde sempre, a maneira de lidar com a criminalidade, toda política criminal, antes de existir nos campos das legislações, pertencem inicialmente ao campo das ideias. Por meio deste trabalho, pretende-se compreender quais ideias criminológicas permeiam as reflexões dos cadetes da PMDF.

## 2.2 PRINCIPAIS EXPOENTES

Segundo Baratta (2002, p.32), quando se fala em escola liberal clássica como um antecedente ou como a “época dos pioneiros” da moderna criminologia:

Se faz referência a teorias sobre o crime, sobre o direito penal e sobre a pena, desenvolvidas em diversos países europeus no século XVIII e início do século XIX, no âmbito da filosofia política liberal clássica. Faz-se referência, particularmente à obra de Jeremy Bentham, na Inglaterra, de Feurbach na Alemanha, de Cesare Beccaria e da escola clássica de direito penal na Itália. (*sic*)

Na doutrina brasileira credita-se à Viana *apud* Bruno (2018, p. 41) a divisão da Escola Clássica em duas vertentes. “Uma, sob influência do Iluminismo, pretendeu criar um Direito punitivo baseado na necessidade social (...)” se filiaram Beccaria, Filangieri, Romagnosi e Carmignani. Por outro lado, a outra vertente clássica, que é a fase definitiva da Escala, “a metafísica jusnaturalista invade a doutrina do Direito Penal e vem acentuar a exigência ética da retribuição da pena (...)”, compreendida por Carrara e Pessina.

A fundamentação filosófica da Escola Clássica encontra na obra de Beccaria seus vetores principais que se fundam nos conceitos de delito, como ente jurídico, de

responsabilidade penal, o indivíduo possuindo livre arbítrio e se responsabilizando pela conduta que viola a norma e da pena, que possui caráter retributivo com a finalidade de defesa social para se evitar a impunidade, mas que deve possuir limites na proporcionalidade.

Romagnosi concentra sua teoria no estudo da pena, caracteriza sua função de defesa social como um contraestímulo ao impulso criminoso, e também avança em aspectos sociais, o que seria objeto essencial de futuras escolas criminológicas, conforme leciona Baratta (2002, p.35):

Segundo Romagnosi, a pena não é o único meio de defesa social; antes, o maior esforço da sociedade deve ser colocado na prevenção do delito, através do melhoramento e desenvolvimento das condições de vida social.

O nascimento da moderna ciência do direito penal na Itália se deve à sistematização jurídica promovida por Francesco Carrara. Na obra *Programa do Curso de Direito Criminal* (1859) ele prega a visão rigorosamente jurídica do delito. Escreve Carrara:

Toda a imensa trama de regras que, ao definir a suprema razão de proibir, reprimir e julgar as ações dos homens, circunscreve, dentro de limites devidos, o poder legislativo e judicial, deve (no meu entender) remontar, como a raiz mestra da árvore, a uma verdade fundamental, que o delito não é um ente de fato, mas um ente jurídico.

Baratta (2002, p.36), explicando o pensamento do mestre de Pisa, alerta:

O delito é um ente jurídico porque sua essência deve consistir, indeclinavelmente, na violação de um direito. Mas quando Carrara fala de direito, não se refere às mutáveis legislações positivas, senão a “uma lei que é absoluta, porque constituída, pela única ordem possível para a humanidade, segundo as previsões e a vontade do Criador”.

Os pressupostos do jusnaturalismo estão presentes no pensamento de Carrara e da Escola Clássica e ocasiona reflexos no entendimento de Carrara a respeito da

função da pena, não se restringindo à retribuição, mas à proteção de uma ordem jurídica superior. O fim da pena não é a emenda do infrator, mas a eliminação do perigo social que sobreviria da impunidade do delito.

A emenda, a reeducação do condenado, afirma Baratta, seria um resultado acessório e desejável da pena, mas não sua função essencial, nem o critério para sua medida.

Um dos objetivos do trabalho é identificar quais as perspectivas dos cadetes em razão de futuras políticas criminais, eventualmente influenciadas por eles. Certamente conhecer a função da pena, na opinião dos futuros comandantes da PMDF, será de extrema relevância.

### 2.3 PREMISSAS FUNDAMENTAIS

Todo conhecimento científico carece de um método, um caminho para se chegar a determinadas conclusões. Os integrantes da Escola Clássica empregavam o método dedutivo ou lógico-abstrato. O estudioso, nesse caso, toma como ponto de partida uma premissa geral para verificar se é aplicável aos casos particulares. Segundo Viana (2018, p.42), o método dedutivo deve admitir necessariamente um “*a priori*”, um pressuposto do qual se derivam proposições sucessivas.

O crime, como vimos anteriormente, na fundamentação de Carrara, não é um simples fato, mas um ente jurídico e o principal objeto de estudo da Escola Clássica. Sua essência se baseia na contrariedade entre a ação ou omissão humana com o que está normatizado.

A responsabilidade penal está lastreada na moral e no livre-arbítrio, partindo do princípio que a vontade humana é livremente determinada pelo indivíduo, portanto, embora alguns autores destaquem a importância e influência do meio social no comportamento criminoso, não se caracterizam variáveis determinantes. A vigia mestre dos expoentes da Escola Clássica é a responsabilidade individual entre escolher se

comportar de acordo com a lei ou romper sua previsão e incorrer em crime.

O caráter da pena se baseava na prevenção geral. A pena não precisava ser necessariamente cruel. Beccaria pregava a celeridade da aplicação das penas; a sociedade deveria perceber que o castigo existiria, que seria rápida a punição, pois o que reduziria os índices criminais seria a certeza da sanção, mas não precisava ser necessariamente dolorosa.

A celeridade vai de encontro à sensação de impunidade. Essa ideia predomina ainda hoje no senso comum de que a resposta punitiva veloz como exemplo serve para que outros indivíduos não cometam crime.

A prevenção geral negativa se dá com a intimidação ao assistir a eficácia da pena, coibindo a atuação de outros indivíduos no cometimento de delitos. Também se tinha uma ideia mais liberal do direito criminal (campo punitivo); um direito não tão punitivista no sentido de crueldade, mas que fosse mais útil (utilitarismo), com finalidade para o campo social, utilidade do direito de punir pautada no direito social.

Embora exista alguma divergência entre autores, a retribuição da pena estava presente como finalidade, afinal estava ao controle do homem praticar ou não a conduta criminosa. Viana (2018, p.43) afirma que alguns teóricos, como Bentham, se concentravam na elaboração de um sistema no qual a pena seria exatamente proporcional ao crime, sugerindo correspondência quase matemática entre o direito violado e a medida da reação penal.

O campo de estudo dos Clássicos não era o criminoso; já que os homens são mentalmente sãos e as pessoas tem capacidade de escolha e podem decidir qual caminho percorrer, e dentro dessas opções optam pelo crime; o criminoso, portanto, é um ser imputável.

## 2.4 PROPOSTAS ATUAIS

### 2.4.1 Teoria Econômica do Direito e Teoria da Escolha Racional

Para a Teoria Econômica do Direito, a decisão de cometer um delito é influenciada por estímulos, partindo do princípio de que o sujeito não atua de modo plenamente racional, mas conforme as variáveis circunstanciais que envolvem o crime. Assim, a motivação para o cometimento do crime é a consciência de que aquele ato proporcione um retorno maior do que a provável sanção a ser aplicada. Ou seja, assim como economistas, a escolha é dada por uma ponderação entre a vantagem a ser obtida pelo cometimento do delito e a probabilidade de ser penalizado, semelhante a uma relação de custo e benefício utilizado no mercado. (CERQUEIRA, 2004)

Dessa forma, quando a probabilidade de ser sancionado ou penalizado aumenta, o custo aumenta, proporcionalmente, a vantagem a ser obtida se torna mais arriscada sob o ponto de vista da decisão, diminuindo as chances do cometimento do delito.

O maior custo está relacionado nas esferas policial, judicial e social, coexistindo, também, os custos prováveis, ligados ao tempo e empenho necessários para lograr êxito no cometimento do delito e na vantagem pessoal a ser obtida.

O objetivo da teoria é buscar uma eficiência, respeitando o Princípio da *Ultima Ratio* do Direito Penal, de modo a prevenir os crimes com menor custo social possível. Busca-se, então, recorrer a instrumentos que reflitam um menor custo social do que aquele a ser representado pelo crime ou, por outro lado, que possa desencadear danos por meio da vingança particular, a título de reação informal ao crime.

Por essa corrente teórica, há duas soluções para se reduzir o cometimento de crimes: proporcionar vantagens para a prática de atividades lícitas (diminuindo a

burocratização para o exercício da atividade autônoma, gerando empregos, por exemplo) e concorrentemente atribuir custos adicionais sobre a prática delituosa, como o fim da certeza da impunidade, maiores sanções, sistema policial e penal mais eficientes.

A Teoria da Escolha Racional, sob um enfoque criminológico, foca no processo de tomada de decisão do criminoso. A principal hipótese é a de que os criminosos têm um comportamento intencional, destinado a obter vantagem de alguma forma. Entretanto, as decisões são limitadas pelo tempo, pela capacidade cognitiva e pela informação disponível, sendo as percepções da situação, dos riscos e das recompensas mais importantes do que as circunstâncias em si. (BAERT, 1997)

As decisões variam de acordo com as diferentes fases do delito (seleção primária do alvo, determinação do alvo, planejamento, espreita e ação delitiva) e entre os diferentes autores.

Afirma, ainda, que o criminoso pode ou não cometer um crime com base na percepção dos riscos e recompensas. E se um agente escolhe cometer um crime com base em um rol de fatores, logo esses fatores podem ser alterados a fim de dissuadi-los, sendo de suma relevância o conhecimento para prevenção e solução da incidência criminal.

### 2.4.2 Teoria das Atividades Rotineiras

A Teoria das Atividades Rotineiras defende que para que um crime aconteça é necessária a convergência de tempo e espaço em, pelo menos, três elementos: um provável agressor, um alvo adequado e a ausência de um guardião capaz de obstar o cometimento de crime.

Em relação ao infrator motivado, os principais elementos são a patologia individual, a maximização do lucro, o subproduto de um sistema social perverso ou deficiente, a desorganização social e a oportunidade.

Quanto à ausência de um guardião capaz, diz respeito a uma pessoa ou equipamento que desestimule a prática de delito. O guardião pode ser classificado com formal ou informal, sendo estes, por exemplo, policiais, vigilantes, testemunhas, sistema de segurança, entre outros.

A respeito da vítima e alvo adequado pode se referir tanto a uma pessoa quanto a um local ou um produto. O crime quando cometido em um estabelecimento comercial, o alvo adequado se deve ao fato da facilidade de acesso aos valores. Um crime cometido na rua deserta, sendo vítima uma transeunte idosa, manuseando um aparelho celular de alto valor, desprotegida e sem condições de reagir, o alvo é adequado.

Resumindo, a Teoria das Atividades Rotineiras demandam mais do que um simples autor, mas fatores ambientais propícios e um alvo vulnerável, conhecido, também, como triângulo da análise de problemas (TAP). Logo, para a prevenção criminal deve ser alterado um dos elementos situacionais do crime.

## 2.5 Influência na Política Criminal

É a política criminal que transforma a experiência criminológica em estratégias concretas de controle da criminalidade. Salomão Shecaira estabelece a diferença entre política criminal e criminologia: a primeira “(...) implica as estratégias a adotarem-se dentro do Estado no que concerne à criminalidade e a seu controle; já a criminologia converte-se, em face da política criminal, em uma ciência de referências, na base material, no substrato teórico dessa estratégia”.

A política criminal, pois, não pode ser considerada uma ciência igual à criminologia e ao direito penal. É uma disciplina que não tem um método próprio e que está disseminada pelos diversos poderes da União, bem como pelas diferentes esferas de atuação do próprio Estado.

Rogério Sanches (2016, p.33) diferencia Direito Penal, Criminologia e Política Criminal da seguinte maneira: o Direito Penal analisa os fatos humanos

indesejados e define quais devem ser rotulados como crime ou contravenção e anuncia as penas. Entende o crime enquanto norma, por exemplo, define como crime de furto o ato de subtrair coisa alheia móvel. A Criminologia, por sua vez, é uma ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, ocupa-se do crime enquanto fato e, assim, vai indagar quais são os fatores que contribuem para a maior incidência do furto. Nutro giro, a Política Criminal vai elencar quais as estratégias e meios de controle social para a criminalidade, portanto o crime tem valor negativo pelos prejuízos causados na sociedade e seu trabalho se concentrará em propor legislações e ações para diminuir os crimes de furto de determinada região.

Inegável a contribuição da Escola Clássica para a legislação penal brasileira e para os alicerces de qualquer política criminal que se implementou no período pós-Constituição de 1988, afinal os princípios do Direito Penal foram idealizados para frear a sanha punitiva do Estado Absolutista e combater os déspotas e seus abusos de poder.

Os pensadores da Escola Clássica descreveram os princípios para impor limites tanto ao legislador como ao aplicador do Direito para que as penas impostas pelo Estado sejam definidas em leis claras, precisas, necessárias e proporcionais ao delito praticado.

Os princípios da reserva legal e da anterioridade penal expressos na Constituição Federal e no Código Penal decorrem do tratamento do crime como ente jurídico, assim como Romagnosi entre outros entendiam ainda no século XVIII.

Art. 5º, XXXIX, C.F. – “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;”

Art. 1º, C.P. - “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”

Sobre o Princípio da Taxatividade e da vedação de criação de tipos penais vagos ou indeterminados, Sanches *apud* Beccaria, (2016, p. 88) recorda que estes imperam no ordenamento jurídico brasileiro no momento de se criar leis que criminalizam condutas:

Cesare Beccaria alerta quanto à necessidade de edição de leis certas. Assevera o Marquês:

"Ponde o texto sagrado das leis nas mãos do povo e, quantos mais homens o lerem, menos delitos haverá; pois não é possível duvidar que, no espírito do que pensa cometer um crime, o conhecimento e a certeza das penas coloquem um freio à eloquência das paixões (...)"

A imputabilidade, como um dos fundamentos da culpabilidade, também se trata de instituto jurídico desenvolvido por contribuições do pensamento da Escola Clássica. Quando a norma prescreve que o indivíduo, para ser responsabilizado penalmente, deve compreender o caráter ilícito do fato ou se comportar conforme esse entendimento, a lei penal brasileira apresenta uma dimensão do conceito do livre-arbítrio que, como Fábio Roque (2016, p. 21) leciona, ainda é o fundamento central para responsabilização penal.

Existem, é verdade, autores de escolas penais pretendendo substituir a culpabilidade por outros conceitos ou, mesmo, sufragando a sua inutilidade, à luz dos conhecimentos trazidos por determinados ramos da psicologia ou da psiquiatria. São, porém, **vozes isoladas, imersas em um contexto em que a culpabilidade sobressai há muitos anos**. E na esteira da construção de um Direito Penal liberal, a culpabilidade restou construída e desenvolvida como um dos pilares do livre-arbítrio. (grifo nosso)

Portanto, seja a culpabilidade como pressuposto de aplicação penal, ou como elemento normativo do crime, a liberdade de escolha do sujeito e possibilidade de se responsabilizar por ela, trata-se do esteio de praticamente todas as legislações penais do mundo, que por seguinte irão orientar a política criminal, ainda que a psiquiatria e a

neurociência tenham avançado em contestar sua validade.

Cabe a esse trabalho demonstrar se esse pensamento também se encontra permeado nas concepções dos futuros comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal.

### 3. METODOLOGIA

A pesquisa do presente trabalho tem uma vertente exploratória, visando identificar e compreender a concepção do Cadete da Polícia Militar do Distrito Federal com relação às linhas de pensamento da Criminologia e sua relação com a sua experiência profissional, fazendo a diferenciação dos que trabalharam na área de segurança pública com aqueles que trabalharam em qualquer outro setor, levando em consideração informações do senso comum a respeito da existência de aspectos negativos ou positivos dos postulados da escola clássica de Criminologia, conforme questionário desenvolvido.

A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses (GIL, 2007). A pesquisa envolve questionário aplicado a pessoas que tiveram ou não experiências práticas com o problema pesquisado.

Para Fonseca (2002), *metodos* significa organização, e *logos*, estudo sistemático, pesquisa, investigação.

Segundo Gil (2007, p.17), a pesquisa é definida como o:

(...) procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados.

Primeiramente definimos a hipótese de que os que antes eram policiais civis, militares ou do sistema penitenciário (ou que de forma geral já tenham exercido

atividade em alguma agência criminal ou do contexto) tendem a se identificar com os postulados da Escola Clássica. Trata-se de utilização do raciocínio indutivo. Para entendermos esse tipo de raciocínio: para os humanistas lógicos como Melanchthon, indução é um mecanismo de apresentação e comunicação do conhecimento já possuído. (OLIVEIRA, 2002, p.179.).

Podemos entender raciocínio indutivo como a busca de conhecimento que se inicia com premissas consideradas verdadeiras, para que se chegue a conclusões que podem ou não serem verdadeiras. Ou seja, a hipótese é: cadetes de maneira geral se identificam com os postulados da Escola Clássica, esse fato fica mais evidente nos cadetes oriundos de instituições do sistema criminal.

O experimento proposto visou testar essa hipótese. O método usado integrou a experiência profissional do Cadete com as teorias criminológicas. As evidências do experimento proposto foram tomadas através das respostas dadas pelos cadetes, quando escolheram dentre as assertivas, a que mais se identificaram.

O universo da amostra foi de 115 (cento e quinze) cadetes da 22ª Turma do CFO. Foram colhidos 87 (oitenta e sete) questionários respondidos manualmente e alimentados pelos pesquisadores na plataforma “SurveyMonkey”, o que corresponde a 75% da população estudada.

A pesquisa quantitativa prioriza resultados mensuráveis, avalia resultados numéricos do estudo proposto, coletando dados por meio de questionários de múltipla escolha e outros recursos objetivos.

Quanto à abordagem, usaremos a pesquisa quanti-qualitativa. Segundo Rey:

Entende-se por pesquisa qualitativa, no contexto desta investigação, como aquela que visa compreender a subjetividade dos indivíduos e que sem propor generalizações procura gerar conhecimento, respeitando as singularidades dos sujeitos (REY, 2005).

Segundo Fonseca (2002, p.20):

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Opta-se pela pesquisa qualitativa com a necessidade de resultados estatísticos para complementar a tarefa, pois para confirmar ou rejeitar a hipótese será necessária uma análise subjetiva do objeto de estudo. Trata-se, portanto, de pesquisa quanti-qualitativa que pode auxiliar a compreender as concepções sobre o crime e políticas criminais dos futuros comandantes da PMDF.

#### 4. RESULTADOS

A hipótese testada por meio das respostas aos questionários era se os cadetes da 22ª Turma se identificavam com os pressupostos da Escola Clássica da Criminologia, com vistas a construir um panorama de quais políticas criminais seriam defendidas por esses futuros comandantes.

Outra hipótese tratava-se daqueles cadetes que tiveram alguma experiência anterior no Sistema Justiça Criminal, se teriam uma compatibilidade maior com as ideias dos clássicos, talvez por estarem mais familiarizado com os princípios do Direito Penal inspirados nesse período, eventualmente, demonstrando uma predisposição a crer na função retributiva da pena, se comparada com a função ressocializadora, e encarar o crime mais

como escolha individual do que influenciado por fatores ambientais ou socioeconômicos.

As três primeiras perguntas dizem respeito à experiência profissional anterior do cadete:

1. Você já teve experiência profissional em alguma Agência do Sistema Criminal?  
(  )SIM ou (  )NÃO
2. Durante quanto tempo você trabalhou nesse local?  
(  )1a 3 anos; (  )3 a 5 anos; (  )5 a 10 anos; (  )mais de 10 anos.
3. Em qual desses órgãos você exerceu suas funções?  
(  )Polícia Militar  
(  )Polícia Civil  
(  )Promotorias Criminal  
(  )Vara Criminal ou Execução Penal  
(  )Sistema Penitenciário  
(  )Sistema Socioeducativo

Com essas perguntas pretendia-se identificar se a experiência pretérita no sistema penal teria alguma correlação com as perspectivas de política criminal do futuro oficial.

Acreditava-se que aqueles com experiência em carreiras policiais e penitenciárias tenderiam a concordar mais com as premissas da Escola Clássica, enquanto que a experiência no Poder Judiciário e no Ministério Público levaria o cadete a ter visões mais ponderadas, ora concordando, ora discordando dos pressupostos da Escola Clássica.

Já as respostas daqueles que nunca tiveram experiência nos órgãos de controle social formal indicariam baixa correlação com a Escola Clássica, simpatizando com outras correntes do pensamento criminológico.

Nessas perguntas, que procuravam identificar quantos cadetes já possuíam experiência anterior no Sistema de Justiça Criminal, foi constatado que **58% dos cadetes que responderam o questionário já possuíam alguma experiência**, sendo que 35 (trinta e cinco) cadetes exerceram alguma função em Polícias Militares, 9 (nove) cadetes exerceram no Sistema Penitenciário, 5 (cinco) cadetes atuaram na Polícia Civil, 1 (um) cadete trabalhou no Sistema Socioeducativo e 1 (um) contribuiu na Defensoria Pública. A maioria, **cerca de 73%, teve no máximo 5 anos de experiências nas Agências do Sistema Penal**, conforme Quadros 1, 2 e 3:

**Quadro 1** – Resultado geral sobre Experiência em agência do sistema criminal

OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTA	NUMERO DE CADETES
SIM	58,62%	51
NÃO	41,38%	36

Fonte: Pesquisa

**Quadro 2** – Resultado sobre a Agência Criminal em que exerceu a atividade

OPÇÕES DE RESP.	PERC.	QUANT.
PM	68,63%	35
PC	9,80%	5
VARA CRIMINAL	0,00%	0
PROMOTORIA	0,00%	0
SISTEMA PENITENCIÁRIO	17,65%	9
SOCIOEDUCATIVO	1,96%	1
DEFENSORIA PÚBLICA	1,96%	1

Fonte: Pesquisa

**Quadro 3** - Resultado sobre o tempo de atividade profissional exercida em agência criminal

	1 a 3 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	MAIS DE 10 ANOS	TOTAL
SIM	37,25%	35,29%	25,49%	1,96%	100%
Respondentes	19	18	13	1	51

Fonte: Pesquisa

Embora na amostra exista uma quantidade relevante de cadetes com experiência anterior no Sistema Penal, verificou-se que não houve diferenças significativas das respostas sobre concepções sobre a etiologia da criminalidade entre

aqueles que não possuíam contato profissional em polícias ou sistema penitenciário, entre outros, de acordo com a 2ª parte do questionário com respostas comparadas, conforme quadros 4 e 5.

**Quadro 4 – Resultados comparados para os que responderam “SIM” em Q1- Quem já teve experiência profissional no sistema penal.**

O crime é uma escolha racional do criminoso, fatores individuais são preponderantes sobre a ocorrência ou não do crime do que fatores sociais econômicos.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:SIM	19,61% 10	13,73% 7	15,69% 8	21,57% 11	29,41% 15	100,00% 51	2,73
O crime passa pela opção do agente criminoso, ocorre que em um ambiente de profunda desigualdade social, pobreza e péssima prestação de serviços públicos, o crime deixa de ser uma opção e passa a ser uma necessidade.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:SIM	39,22% 20	25,49% 13	15,69% 8	7,84% 4	11,76% 6	100,00% 51	3,73
O fato criminoso independe de classe social, na verdade a pessoa “aprende” o comportamento criminoso a depender do ambiente e das pessoas com quem se relaciona.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:SIM	15,69% 8	17,65% 9	23,53% 12	25,49% 13	17,65% 9	100,00% 51	2,88
Na verdade, a criminalidade aparente decorre de uma opção política das instâncias de controle, o sistema penal acaba por escolher alguns para o cárcere enquanto outros permanecem inalcançáveis e impunes.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:SIM	21,57% 11	25,49% 13	33,33% 17	11,76% 6	7,84% 4	100,00% 51	3,41
A estrutura familiar é a base da educação moral do indivíduo, ainda que uma pessoa conviva em um ambiente degradado, repleto de pessoas que vivem do crime e com poucas oportunidades de melhoria de condições, uma família estruturada que transmite pelo exemplo valores de respeito ao próximo e do valor das conquistas pelo fruto de seu trabalho, essa pessoa não vai se enveredar para a carreira do crime.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:SIM	3,92% 2	17,65% 9	11,76% 6	33,33% 17	33,33% 17	100,00% 51	2,25

Fonte: Pesquisa

### Quadro 5 – Resultados comparados para os que responderam “NÃO” em Q1

O crime é uma escolha racional do criminoso, fatores individuais são preponderantes sobre a ocorrência ou não do crime do que fatores sociais econômicos.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:NÃO	11,11% 4	22,22% 8	19,44% 7	19,44% 7	27,78% 10	100,00% 36	2,69
O crime passa pela opção do agente criminoso, ocorre que em um ambiente de profunda desigualdade social, pobreza e péssima prestação de serviços públicos, o crime deixa de ser uma opção e passa a ser uma necessidade.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:NÃO	31,43% 11	34,29% 12	14,29% 5	8,57% 3	11,43% 4	97,22% 35	3,66
O fato criminoso independe de classe social, na verdade a pessoa “aprende” o comportamento criminoso a depender do ambiente e das pessoas com quem se relaciona.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:NÃO	16,67% 6	19,44% 7	25,00% 9	25,00% 9	13,89% 5	100,00% 36	3,00
Na verdade, a criminalidade aparente decorre de uma opção política das instâncias de controle, o sistema penal acaba por escolher alguns para o cárcere enquanto outros permanecem inalcançáveis e impunes.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:NÃO	38,89% 14	19,44% 7	25,00% 9	11,11% 4	5,56% 2	100,00% 36	3,75
A estrutura familiar é a base da educação moral do indivíduo, ainda que uma pessoa conviva em um ambiente degradado, repleto de pessoas que vivem do crime e com poucas oportunidades de melhoria de condições, uma família estruturada que transmite pelo exemplo valores de respeito ao próximo e do valor das conquistas pelo fruto de seu trabalho, essa pessoa não vai se enveredar para a carreira do crime.							
	1	2	3	4	5	TOTAL	PONTUAÇÃO
Q1:NÃO	0,00% 0	5,56% 2	16,67% 6	36,11% 13	41,67% 15	100,00% 36	1,86

Fonte: Pesquisa

A quarta pergunta diz respeito à religião que o cadete professa: “Qual sua religião?”. Nessa pergunta desejava-se descobrir se a fé cristã influenciaria em uma concordância maior com as premissas da Escola Clássica, pois o livre-arbítrio é um dos fundamentos tanto da doutrina cristã quanto da escola criminológica aqui estudada. Verificou-se que 73% professam a fé cristã e apenas 15 % não tem religião, conforme quadro 6.

**Quadro 6** – Resultado sobre a opção religiosa

OPÇÃO DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Católico	50,57%	44
Protestante	22,99%	20
Espírita	4,60%	4
Não Tem	14,94%	13
Outras	6,90%	6
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>87</b>

Fonte: Pesquisa

Revelou-se, também, que professar a fé católica ou protestante e se identificar com teses centrais da Escola Clássica influenciou tanto quanto o fato de ter tido

experiência no sistema criminal. Por exemplo, na resposta em relação a **quanto o cadete acredita que o crime se tratava de um escolha individual, 45% dos católicos e 60% dos protestantes deram nota 4 ou 5; enquanto 41% das ex-praças da PM, Agente Penitenciários e Policiais Civis deram nota 4 ou 5**, conforme quadros 4 e 7.

**Quadro 7** – Resultado comparado dos dados sobre Religião e Crime como escolha individual – Quantos atribuíram nota 4 ou 5 para Q1 – 1ª afirmativa

CATÓLICO	45,45%	20
PROTESTANTE	60,00%	12

Fonte: Pesquisa

Em relação à função retributiva da pena preponderar sobre a função ressocializadora, no caso de quem já teve experiência no **Sistema Penal, 68% acreditavam que sim (quadro 8) e, da mesma forma, 68 % dos católicos e 55 % dos protestantes também acreditaram (quadro 9).**

**Quadro 8** – Resultado para resposta “SIM” em Q1 acerca da diminuição da reincidência criminal e função da pena

	Para diminuir a incidência criminal, é fundamental o investimento nas políticas de ressocialização. A função retributiva da pena prepondera sobre a função retributiva das pessoas condenadas. Se as pessoas continuarem saindo das cadeias sem nenhuma perspectiva de trabalho e de uma vida melhor, fatalmente voltará a delinquir.	A função retributiva da pena prepondera sobre a ressocializadora, haja vista que essa já possui pouca eficácia comprovada. Nesse sentido, o que se pode afirmar é o que de fato diminui a incidência criminal é a certeza da punição, a impunidade é a rainha mãe do crime.	TOTAL
Q1:SIM	31,37% 16	68,63% 35	100,00% 51

Fonte: Pesquisa

### Quadro 9 – Resultado comparada sobre Religião e Função da Pena

	Para diminuir a incidência criminal, é fundamental o investimento nas políticas de ressocialização. A função retributiva da pena prepondera sobre a função retributiva das pessoas condenadas. Se as pessoas continuarem saindo das cadeias sem nenhuma perspectiva de trabalho e de uma vida melhor, fatalmente voltará a delinquir.	A função retributiva da pena prepondera sobre a ressocializadora, haja vista que essa já possui pouca eficácia comprovada. Nesse sentido, o que se pode afirmar é o que de fato diminui a incidência criminal é a certeza da punição, a impunidade é a rainha mãe do crime.	TOTAL
Q4:CATÓLICO	31,82% 14	68,18% 30	68,75% 44
Q4:PROTESTANTE	45,00% 9	55,00% 11	31,25% 20
TOTAL	23	41	64

Fonte: Pesquisa

A 2ª Parte do questionário procurou identificar as concepções sobre Crime e Política Criminal. A primeira pergunta dessa segunda parte apresentou algumas das teses centrais de diversas vertentes do pensamento criminológico, sendo que a primeira, **“O crime é uma escolha racional do criminoso, fatores individuais são preponderantes sobre a ocorrência ou não do crime do que fatores sociais econômicos”**, e a última afirmação, **“A estrutura familiar é a base da educação moral do indivíduo, ainda que uma pessoa conviva em um ambiente degradado, repleto de pessoas que vivem do crime e com poucas oportunidades de melhoria de condições, uma família estruturada que transmite pelo exemplo valores de respeito ao próximo e do valor das conquistas pelo fruto do seu trabalho, essa pessoa não vai se enveredar para a carreira do crime”**, descrevem pressupostos da Escola Clássica, em que a incidência do crime estaria mais relacionada com escolhas individuais do que com as peculiaridades do sistema socioeconômico.

As respostas foram apresentadas em uma ordem hierarquizada para verificar

quais das explicações sobre o fenômeno criminal o cadete mais se identifica. Classificando a primeira e a última alternativa com 4 (quatro) ou 5 (cinco) é possível inferir que o futuro Oficial considerava que a Escola Clássica possui boas explicações e possivelmente seja simpático às políticas criminais orientadas por suas teses.

Os resultados, de maneira geral, demonstraram uma tendência a considerar as sentenças explicativas do fenômeno criminal alinhavadas com a Escola Clássica mais preponderantes entre os respondentes, independentemente se tiveram experiência anterior no Sistema de Justiça Criminal ou não.

Conforme o quadro 10, verificou-se que **48% acreditam que o crime como um processo que decorre mais da escolha individual do que de fatores socioeconômicos** como uma boa explicação, avaliando com notas 4 ou 5 tal afirmação.

Quadro 10 – Alinhamento com o Pensamento de Escolas da Criminologia

AFIRMAÇÕES	1	2	3	4	5	TOTAL
O crime é uma escolha racional do criminoso, fatores individuais são preponderantes sobre a ocorrência ou não do crime do que fatores sociais econômicos.	16,09% 14	17,24% 15	17,24% 15	20,69% 18	28,74% 25	87
O crime passa pela opção do agente criminoso, ocorre que em um ambiente de profunda desigualdade social, pobreza e péssima prestação de serviços públicos, o crime deixa de ser uma opção e passa a ser uma necessidade.	36,05% 31	29,07% 25	15,12% 13	8,14% 7	11,63% 10	86
O fato criminoso independe de classe social, na verdade a pessoa “aprende” o comportamento criminoso a depender do ambiente e das pessoas com que se relaciona.	16,09% 14	18,39% 16	24,14% 21	25,29% 22	16,09% 14	87
Na verdade, a criminalidade aparente decorre de uma opção política das instâncias de controle, o sistema penal acaba por escolher alguns para o cárcere enquanto outros permanecem inalcançáveis e impunes.	28,74% 25	22,99% 20	29,89% 26	11,49% 10	6,90% 6	87
A estrutura familiar é a base da educação moral do indivíduo, ainda que uma pessoa conviva em um ambiente degradado, repleto de pessoas que vivem do crime e com poucas oportunidades de melhoria de condições, uma família estruturada que transmite pelo exemplo valores de respeito ao próximo e do valor das conquistas pelo fruto do seu trabalho, essa pessoa não vai se enveredar para a carreira do crime.	2,30% 2	12,64% 11	13,79% 12	34,48% 30	36,78% 32	87

Fonte: Pesquisa

A sentença que recebeu a melhor avaliação sobre explicação do fenômeno criminal na sociedade brasileira, diz respeito àquela que leva em consideração a estrutura familiar e a capacidade do indivíduo de superar obstáculos sociais para não se enveredar para o crime. **A explicação que tem forte inspiração em premissas da Escola Clássica, sobretudo pelo apreço ao individualismo metodológico, teve cerca 71% das avaliações com nota 4 ou 5.**

Entre aqueles que exerceram função nas Agências Estatais de Controle Formal, **50% concordam que o crime decorre mais de uma escolha individual do que de aspectos sociais e 66% consideram a estrutura familiar um aspecto relevante para evitar que as pessoas optem pela carreira criminosa, de acordo com o quadro 4.**

Já os cadetes que não tiveram experiência profissional anterior no sistema

penal, 47% e 77% responderam 4 ou 5, respectivamente para letra “a)” e “e)” da questão 5 do quadro 5.

Nas demais perguntas 6, 7 e 8 da 2ª parte do questionário o cadete deveria escolher qual sentença relacionada a princípios do Direito Penal, a função da pena, e ao sistema penitenciário, oferece melhor explicação acerca da realidade, de acordo com sua visão.

6. Marque um (X) naquela sentença que mais se amolda ao seu ponto de vista em se tratando de políticas criminais.

( ) A crise que a Segurança Pública brasileira chegou exige medidas diferenciadas, o aumento do quantum máximo das penas, por exemplo, é imperioso para enfrentar a criminalidade organizada, que para ser combatida e vencida irá exigir uma nova interpretação dos direitos fundamentais, que se tornaram na verdade um manto para impunidade.

( ) Qualquer que seja a reação do Estado para diminuir a criminalidade, os princípios do Direito Penal, tais como, reserva legal, anterioridade, taxatividade, proibição de penas de morte e cruéis devem ser respeitadas, pois as leis penais devem possuir limites, o que não significa que deva se tolerar as condutas criminosas que violem, sobretudo, a vida, a liberdade e a propriedade.

7. Marque um (X) naquela sentença que mais se amolda ao seu ponto de vista em se tratando de políticas criminais.

( ) Para diminuir a reincidência criminal é fundamental o investimento na políticas de ressocialização, a função ressocializadora da pena prepondera sobre a função retributiva das pessoas condenadas, se as pessoas continuarem saindo das cadeias sem nenhuma perspectiva de trabalho e de uma vida melhor, fatalmente voltará a delinquir.

( ) A função retributiva da pena prepondera sobre a ressocializadora, haja vista que essa possui pouca eficácia comprovada, nesse sentido o que se pode afirmar é o que de fato diminui a incidência criminal é a certeza da punição, a impunidade é a rainha mãe do crime.

8. Marque um (X) naquela sentença que mais se amolda ao seu ponto de vista em se tratando de políticas criminais.

( ) Os cárceres brasileiros estão absurdamente lotados, existem milhares de pessoas presas que ainda aguardam julgamento e essa política de encarceramento em massa tem se demonstrada ineficaz para o controle da criminalidade, sabe-se que a prevenção por meio de políticas sociais são melhores para o enfrentamento desse problema, portanto ao invés de construir cadeias nesse momento, deve-se investir

massivamente na educação básica. Afinal, devemos educar as crianças para não punir os adultos.

( ) Muito embora, o Brasil ocupe a 4ª posição de população carcerária no ranking mundial, trata-se de números absolutos e o Brasil possui a 5ª maior população, a imensa maioria dos presos que aguardam julgamento, foram presos em flagrante, por crimes de baixa complexidade de elucidação e estão nessa circunstância por morosidade do Judiciário, não porque são inocentes, além disso existem cerca de 800 mil mandados de prisão em aberto e nem 8% dos 60.000 homicídios anuais são solucionados. Portanto, construir presídios, melhorar a capacidade das polícias investigar e prender e responsabilizar criminosos são medidas imperiosas para se evitar o colapso total da segurança pública.

A questão 6 diz respeito aos princípios do Direito Penal e ao enfrentamento da criminalidade. A produção intelectual da Escola Clássica inspirou a sedimentação dos princípios do Direito Penal, tais como a reserva legal, anterioridade, taxatividade, entre outros que protegiam o cidadão das arbitrariedades do Estado. Além disso, não sugeriam como boa opção para frear a criminalidade o aumento da duração das penas em abstrato em detrimento da certeza da punição.

Esperava-se que aqueles cadetes que se identificavam com a Escola Clássica, optassem pela resposta que para enfrentar a criminalidade não se pode permitir que o Estado viole ou mitigue os princípios idealizados pelos clássicos, o que não se verificou com os resultados, já que somente 37% dos respondentes consideraram essa resposta mais adequada, conforme quadro 11.

Quadro 11 – Resultado Geral sobre solução ao combate à criminalidade e princípios do Direito Penal

A crise que a Segurança Pública brasileira chegou exige medidas diferenciadas, o aumento do quantum máximo das penas, por exemplo, é imperioso para enfrentar a criminalidade organizada, que para ser combatida e vencida irá exigir uma nova interpretação dos direitos fundamentais, que se tornaram na verdade um manto para a impunidade.	62,79%
Qualquer que seja a reação do Estado para diminuir a criminalidade, os princípios do Direito Penal, tais como, reserva legal, anterioridade, taxatividade, proibição de penas de morte e cruéis devem ser respeitadas, pois as leis penais devem possuir limites, o que não significa que deva se tolerar as condutas criminosas que violem, sobretudo, a vida, a liberdade e a propriedade.	37,21%
TOTAL	86

Fonte: Pesquisa

Entre os cadetes, com ou sem experiência anterior no Sistema Penal, as respostas também ficaram praticamente no

mesmo patamar, respectivamente, 35% e 40%, conforme quadros 12 e 13, respectivamente.

**Quadro 12 – Resultado para resposta “SIM” em Q1 acerca do combate à criminalidade**

	A crise que a segurança pública brasileira chegou, exige medidas diferenciadas. O aumento do quantum máximo das penas, por exemplo, é imperioso para enfrentar a criminalidade organizada, que para ser combatida e vencida irá exigir uma nova interpretação dos direitos fundamentais, que se tornaram na verdade um manto para a impunidade.	Qualquer que seja a reação do Estado para diminuir a criminalidade, os princípios do direito penal, tais como, reserva legal, anterioridade, taxatividade, proibição de penas de morte e cruéis devem ser respeitadas, pois as leis penais devem possuir limites, o que não significa que deva se tolerar as condutas criminosas que violem, sobretudo, a vida, a liberdade e a propriedade.	TOTAL
Q1:SIM	64,71% 33	35,29% 18	100,00% 51

Fonte: Pesquisa

**Quadro 13 - Resultado para a resposta “NÃO” em Q1 acerca do combate à criminalidade e princípios do Direito Penal**

	A crise que a segurança pública brasileira chegou, exige medidas diferenciadas. O aumento do quantum máximo das penas, por exemplo, é imperioso para enfrentar a criminalidade organizada, que para ser combatida e vencida irá exigir uma nova interpretação dos direitos fundamentais, que se tornaram na verdade um manto para a impunidade.	Qualquer que seja a reação do Estado para diminuir a criminalidade, os princípios do direito penal, tais como, reserva legal, anterioridade, taxatividade, proibição de penas de morte e cruéis devem ser respeitadas, pois as leis penais devem possuir limites, o que não significa que deva se tolerar as condutas criminosas que violem, sobretudo, a vida, a liberdade e a propriedade.	
Q1:NÃO	60,00% 21	40,00% 14	100,00% 35

Fonte: Pesquisa

Portanto, de maneira geral, **cerca de 63 % dos respondentes acreditam em políticas criminais que aumentam as penas *in abstracto*, e consideram a hipótese, inclusive, de admitir a pena de morte como resposta para combater o crime**, o que não coaduna com o pensamento majoritário da Escola Clássica (ver quadro 14).

**Quadro 14 – Resultado Geral sobre solução ao combate à criminalidade e princípios do Direito Penal**

A crise que a Segurança Pública brasileira chegou exige medidas diferenciadas, o aumento do quantum máximo das penas, por exemplo, é imperioso para enfrentar a criminalidade organizada, que para ser combatida e vencida irá exigir uma nova interpretação dos direitos fundamentais, que se tornaram na verdade um manto para a impunidade.	62,79%
Qualquer que seja a reação do Estado para diminuir a criminalidade, os princípios do Direito Penal, tais como, reserva legal, anterioridade, taxatividade, proibição de penas de morte e cruéis devem ser respeitadas, pois as leis penais devem possuir limites, o que não significa que deva se tolerar as condutas criminosas que violem, sobretudo, a vida, a liberdade e a propriedade.	37,21%
TOTAL	86

**Fonte:** Pesquisa

A questão 7 procurava avaliar a concepção do futuro oficial em relação à função da pena. O caráter retributivo da pena permeia o pensamento da Escola Clássica da Criminologia, dentro da ideia de proporcionalidade, e que a pena se justifica pela realização de justiça, não pela sua finalidade.

**Quadro 15 – Resultado Geral sobre a função da pena)**

Para diminuir a incidência criminal, é fundamental o investimento nas políticas de ressocialização, a função ressocializadora da pena prepondera sobre a função retributiva das pessoas condenadas, se as pessoas continuarem saindo das cadeias sem nenhuma perspectiva de trabalho e de uma vida melhor, fatalmente voltará a delinquir.	32,18% 28
A função retributiva da pena prepondera sobre a ressocializadora, haja vista que essa possui pouca eficácia comprovada, nesse sentido, o que se pode afirmar é o que de fato diminui a incidência criminal é a certeza da punição, a impunidade é a rainha mãe do crime.	67,82% 59
Total	100% 87

**Fonte:** Pesquisa

Antônio Henrique Graciano Suxberger sobre legitimidade da intervenção pena, afirma:

“A pena consubstancia retribuição da culpabilidade do sujeito, considerada a culpabilidade como decorrente da ideia kantiana de livre arbítrio. Esse é seu único fundamento e, com amparo nesse argumento, é que se diz que, se o Estado não mais se ocupasse em retribuir, materializar numa pena a censurabilidade social de uma conduta, o próprio povo que o justifica também se tornaria cúmplice ou conivente com tal prática e a censura também sobre o povo recairia.” (SUXBERGER, 2006)

A função ressocializadora da pena é característica da Escola Positivista da Criminologia como explica Bandeira de Moraes em artigo sobre as funções da pena:

A função de reintegração social ou ressocialização, como hoje é atribuída à pena privativa de liberdade, incorporou-se gradativamente à pena principalmente como decorrência das pregações do Positivismo Criminológico, que, retomando a ideia da pena com caráter utilitário, como instrumento de defesa social, acentuada à época do Iluminismo, condenava a concepção

retributiva ou absoluta da pena, enfatizando que a ressocialização dos criminosos deveria ser o objetivo essencial da execução penal. (MORAES, 2013)

Esperava-se que aqueles cadetes que se identificaram com a Escola Clássica, optassem pela resposta que considerava a função retributiva da pena preponderante sobre a função ressocializadora como a mais adequada. O que de fato se confirmou nos resultados da pesquisa, **pois 68% dos respondentes acreditam que a função retributiva da pena prevalece sobre a função ressocializadora, conforme quadro 16**, uma das premissas da Escola Clássica com que os cadetes mais se identificaram.

**Quadro 16** – Resultado Geral sobre a função da pena

Para diminuir a incidência criminal, é fundamental o investimento nas políticas de ressocialização, a função ressocializadora da pena prepondera sobre a função retributiva das pessoas condenadas, se as pessoas continuarem saindo das cadeias sem nenhuma perspectiva de trabalho e de uma vida melhor, fatalmente voltará a delinquir.	32,18% 28
A função retributiva da pena prepondera sobre a ressocializadora, haja vista que essa possui pouca eficácia comprovada, nesse sentido, o que se pode afirmar é o que de fato diminui a incidência criminal é a certeza da punição, a impunidade é a rainha mãe do crime.	67,82% 59
Total	100% 87

Fonte: Pesquisa

A questão 8 aborda o modo como os cadetes enxergam o sistema penitenciário e suas funções. A primeira sentença apresenta propostas que se identificam com políticas criminais de escolas criminológicas que privilegiam a transformação do contexto

social para diminuir a criminalidade, ao passo que a segunda sentença reforça a necessidade de responsabilizar os sujeitos que praticam infrações penais e que tenham que pagar pelo mal feito com a restrição de sua liberdade.

Além disso, a segunda sentença prescreve aspectos de discussão recente no âmbito acadêmico, a respeito da falácia do encarceramento em massa, tendo em vista que os relatórios divulgados na mídia nacional desconsideram algumas informações como, por exemplo, a população relativa de presos e a população total do Brasil, quem efetivamente está encarcerado e quem, embora condenado, se encontra nos regimes aberto ou semiaberto<sup>1</sup>.

Nesse sentido, acreditava-se que os futuros oficiais implementadores de políticas criminais estariam alinhados com o pensamento da Escola Clássica e suas perspectivas atuais como a Teoria Econômica do Delito, Teoria das Atividades Rotineiras e marcariam, em sua maioria, a segunda alternativa, o que se confirmou nos resultados da pesquisa, já que 54% acreditam que seja necessária a construção de mais presídios para reforçar o caráter retributivo da pena e conter o volume alarmante de crimes violentos.

Contudo a hipótese de que os cadetes com experiência no Sistema de Justiça Criminal tenderiam a se identificar mais com essa opção de política criminal não se confirmou, **já que 50% daqueles ex-agentes de segurança pública acreditam na tese do encarceramento em massa, ao passo que 40% daqueles que não tiveram experiência anterior creem nessa tese, também.**

<sup>1</sup> Disponível em < <https://www.gazetadopovo.com.br/opinio/artigos/o-ministerio-da-verdade-8riwnzvcpvzyyqzq9p35d8jzf/> > .Acesso em: 01 Dez. 18.

**Quadro 17 – Resultado para “SIM” em Q1 acerca da solução da reincidência com base nos dados carcerários**

	Os cárceres brasileiros estão absurdamente lotados, existem milhares de pessoas presas que ainda aguardam julgamento e essa política de encarceramento em massa tem se demonstrada ineficaz para o controle da criminalidade, sabe-se que a prevenção por meio de políticas sociais são melhores para o enfrentamento desse problema, portanto ao invés de construir cadeias nesse momento, deve-se investir massivamente na educação básica. Afinal, devemos educar as crianças para não punir os adultos.	Muito embora, o Brasil ocupe a 4ª posição de população carcerária no ranking mundial, trata-se de números absolutos e o Brasil possui a 5ª maior população, a imensa maioria dos presos que aguardam julgamento, foram presos em flagrante, por crimes de baixa complexidade de elucidação e estão nessa circunstância por morosidade do Judiciário, não porque são inocentes, além disso existem cerca de 800 mil mandados de prisão em aberto e nem 8% dos 60.000 homicídios anuais são solucionados. Portanto, construir presídios, melhorar a capacidade das policias investigar e prender e responsabilizar criminosos são medidas imperiosas para se evitar o colapso total da segurança pública.	TOTAL
Q1:SIM	50,98% 26	49,02% 25	100,00% 51

Fonte: Pesquisa

**Quadro 18 – Resultado para “NÃO” em Q1 acerca da solução da reincidência com base nos dados carcerários**

	Os cárceres brasileiros estão absurdamente lotados, existem milhares de pessoas presas que ainda aguardam julgamento e essa política de encarceramento em massa tem se demonstrada ineficaz para o controle da criminalidade, sabe-se que a prevenção por meio de políticas sociais são melhores para o enfrentamento desse problema, portanto ao invés de construir cadeias nesse momento, deve-se investir massivamente na educação básica. Afinal, devemos educar as crianças para não punir os adultos.	Muito embora, o Brasil ocupe a 4ª posição de população carcerária no ranking mundial, trata-se de números absolutos e o Brasil possui a 5ª maior população, a imensa maioria dos presos que aguardam julgamento, foram presos em flagrante, por crimes de baixa complexidade de elucidação e estão nessa circunstância por morosidade do Judiciário, não porque são inocentes, além disso existem cerca de 800 mil mandados de prisão em aberto e nem 8% dos 60.000 homicídios anuais são solucionados. Portanto, construir presídios, melhorar a capacidade das policias investigar e prender e responsabilizar criminosos são medidas imperiosas para se evitar o colapso total da segurança pública.	TOTAL
Q1:NÃO	38,89% 14	61,11% 22	100,00% 36

Fonte: Pesquisa

## 5. DISCUSSÃO

Com base na análise dos resultados foi possível constatar que a maioria dos cadetes da 22ª Turma se identifica com pressupostos e valores da Escola Clássica da Criminologia, ou seja, os cadetes ainda pensam como os clássicos e possivelmente optariam por políticas criminais de enfrentamento à criminalidade alinhadas com as perspectivas modernas da Escola Clássica (Teoria Econômica do Delito e Teoria das Atividades Rotineiras).

Embora exista esse alinhamento com as ideias da Escola Clássica, em relação à preservação dos princípios do Direito Penal e vedação à pena de morte, os cadetes demonstraram pouco apego a essas premissas, admitindo mitigá-las a depender do contexto.

A hipótese que se tratava daqueles que tinha experiência profissional em agências do Sistema Penal seriam mais identificados com os ideais da Escola Clássica não se confirmou, haja vista que as respostas dessa parcela da amostra pouco se diferenciaram daqueles que não tinham tido experiência anterior, demonstrando em algumas respostas, como em relação à necessidade de construção de presídios e a tese do encarceramento em massa, resultados divergentes.

Talvez o fator “professar uma religião cristã” seja um dos mais significativos para o alinhamento com o pensamento da Escola Clássica, o que se inferiu no resultado comparado das questões 5 e 7, mas que para se confirmar necessitaria de uma abordagem estatística mais abrangente. Cabe ressaltar que as hipóteses para serem confirmadas ou refutadas necessitam de um tratamento estatístico mais elaborado, mas que não se deve rejeitar por completo as inferências realizadas por meio desta pesquisa.

A importância de conhecer as perspectivas dos futuros gestores da segurança pública se deve ao fato de se poder traçar um panorama de como serão as políticas criminais em um futuro próximo

quando os integrantes da turma ocuparem posições capazes de influenciar decisões políticas nesse sentido e comparar os resultados de políticas criminais semelhantes para buscar as respostas mais adequadas para conter a criminalidade.

Evidente que os futuros Oficiais da PMDF não serão os únicos atores nesse processo de implementação de políticas públicas de enfrentamento ao crime, mas conhecendo a perspectiva filosófica de suas posições e com aprofundamento dos estudos comparado de políticas criminais que produzem melhores resultados, podem defender com embasamento científico suas propostas.

De modo empírico, é possível que 90% da produção de conhecimento no campo da Criminologia no Brasil tenha como fundamento a Criminologia Crítica, de base marxista, que sem dúvida tem influenciado as políticas criminais do Brasil. Ideias de crime como subproduto do modo de produção capitalista, criminoso vítima do sistema, seletividade do sistema penal, função ressocializante da pena são discursos que se alastram nas Universidades e, também, nos gabinetes de legisladores e operadores do direito.

Portanto, se os futuros oficiais possuírem fundamentos para acreditarem em outras propostas para a diminuição da criminalidade na sociedade brasileira deve-se aprofundar seus conhecimentos e ampliar a produção científica nesse campo para conseguir que suas ideias ocupem espaço de forma legítima e possam ajudar a conter o “fiasco” das políticas criminais atuais.

Para os fundamentos da Escola Clássica não permanecerem apenas no ideário dos futuros comandantes, é necessário o aprofundamento das pesquisas e construção de uma base sólida de conhecimento para possibilitar que as ideias influenciem decisões políticas que produzam resultados diferentes daqueles que vem sendo apresentados. Não basta que pensem como os Clássicos, é tempo de aplicar o que pensam.

**REFERÊNCIAS**

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BAERT, Patrick. **Algumas limitações das explicações da Escolha Racional na Ciência Política e na Sociologia**. Ver. Bras. Ci. Soc. Vol. 12 n.35 São Paulo Fe. 1997

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos**. Dados. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 47, n.2, 2004, p. 233-269, p. 247.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)** I Rogério Sanches Cunha - 4. ed. rev., ampl. e atual.- Salvador: JusPODIVM, 2016.

FONSECA, J.J.S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994. \_\_\_\_\_. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOUVEIA, Thais Angélica. **Teoria da escolha racional: vantagens e limitações**. Disponível em < <https://www.jus.com.br/artigos/45264/teoria-da-escolha-racional-vantagens-e-limitacoes> > Acesso em: 06 nov. 2019.

MORAES, Henrique Viana Bandeira. **Das funções da pena**. Disponível em < [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12620](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12620) > Acesso em: 23 nov. 2018.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia** / Nestor Sampaio Penteado Filho. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

PIRES, Adriane da Fonseca. **A economia do crime: precisamos falar sobre Gary Becker**. Disponível em < <https://www.canalcienciascriminais.com.br/a-economia-do-crime-precisamos-falar-sobre-gary-becker/> > Acesso em: 06 nov. 2019.

ROQUE, Fabio. **Culpabilidade, Livre-arbítrio e Neurodeterminismo, Reflexos Jurídicos-Penais, da Revolução Neurocientífica** – Fabio Roque – Juspodvm, 2016

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano, **Legitimidade da Intervenção Penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

VIANA, Eduardo, **Criminologia**– 6ª Ed. rev., atual e ampl – Salvador: JusPODVM, 2018.

ZIEGLER, Ricardo Paes Leme: **Criminologia para Concursos** – Brasília: Oráculo dos Concursos, 2018.

## THEORETICAL FOUNDATIONS OF CLASSICAL SCHOOL OF CRIMINOLOGY AND PERSPECTIVES OF CADETS FROM THE FEDERAL DISTRICT MILITARY POLICE (PMDF). DO WE STILL THINK AS CLASSICS?

**ABSTRACT:** This research reports the premises from the Classical School of Criminology, its philosophical basis, main theorists, methods and implications on current criminal policy, as well as it analyses whether PMDF cadets from the 22nd Class identify themselves with its postulates, so as to indicate criminal policies and solutions in the criminal area that will be of interest for the future commanders. In this sense, it was asked whether the cadets identify with its postulates and whether their background experience in the Criminal System would interfere on their perceptions. In order to answer the questions, the methodology adopted consisted on bibliographic research. Also, questionnaires were administered to cadets from the 22nd Class, assuming that the ones who have previous experience on the criminal system would be more likely to identify themselves with the Classical School principles. The research comprised a sample of 115 cadets from the 22nd Class, from which 87 questionnaires were responded manually. Researchers fed the “SurveyMonkey” platform with the data taken from the respondents, which corresponds to 75% of the total population object of this study. Based upon the analysis of the results, it was possible to verify that the majority of cadets from the 22nd Class identify with the postulates and values from the Classical School of Criminology.

**Keywords:** Classical School of Criminology. PMDF Cadet Perspectives. Crime as a Rational Choice.

Recebido em 30 de julho de 2019

Aprovado em 06 de novembro de 2019